



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Estrada de Rodagem – nº 155 – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 133/2019/PGM

ADESÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024-A/2019-PMMC

ORIGEM: Pregão nº 004/2019-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019-Dário Meira/BA

UNIDADE GESTORA ADERENTE: Fundo Municipal de Saúde

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pelo Pregoeiro Municipal, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências normativas na **ADESÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024-A/2019-PMMC**, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Saúde, o qual apresenta como objeto a contratação de empresa para aquisição de veículo tipo de ambulância, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde – FMS, mediante **ADESÃO À ATA DE REGISTRO** de Preços nº 019/2019-Dário Meira/BA, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Presencial nº 019/2019 e Processo Administrativo nº 086/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Dário Meira – Bahia. Desta forma, e em atenção ao artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Mojuí dos Campos necessita adquirir um veículo tipo ambulância para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS, no intuito de ser transportado pacientes quando for preciso.

Como se sabe, o art. 15 da Lei Nacional nº 8.666/1993, prevê a possibilidade dos demais órgãos da administração pública que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das atas já celebradas, durante sua vigência, na condição de órgão aderente, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Estrada de Rodagem – nº 155 – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

Trata-se, pois, da denominada “carona”, largamente utilizado nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contratações, sem prescindir da realização de procedimento licitatório prévio.

É cediço que para a validade e eficácia da extensão da ata de registro de preços aos órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber:

- 1 – existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada ata de registro de preços;
- 2 – interesse do órgão aderente em utilizar a ata celebrada;
- 3 – avaliação em processo próprio de que os preços e condições da ata de registro de preços são vantajosos (fato que pode ser revelado através de simples pesquisa);
- 4 – prévia consulta e anuência do órgão gerenciador sobre a utilização da ata;
- 5 – indicação pelo órgão gerenciador dos possíveis fornecedores;
- 6 – consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições de registro.

Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino nos autos do processo administrativo, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a atuação pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o feito em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido processo de forma regular e em conformidade ao regularmente exigido.

III – CONCLUSÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Estrada de Rodagem – nº 155 – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

Por isso exposto, preenchidas as formalidades normativas e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento de **ADESÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024-A/2019-PMMC**, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Presencial nº 019/2019 e Processo Administrativo nº 086/2019, onde a empresa CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, foi declarada vencedora, beneficiária do registro de preços.

Mojuí dos Campos/PA, 29 de outubro de 2019.

Raimundo Francisco de Lima Moura

Procurador Geral do Município
Decreto nº 009/2017
OAB/PA 8389